DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.496/2026
de 11 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Capela do Alto e dá providências correlatas".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) de Capela do Alto, órgão de caráter permanente e de participação social.

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - coordenar as conferências municipais de educação e aprovar o respectivo regulamento;

II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, inclusive participar do monitoramento e da avaliação dos objetivos e metas;

III - acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV - promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns estaduais e nacionais de educação;

V - debater temas relacionados à política educacional;

VI - elaborar e alterar seu regimento interno.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação e nomeados como: "Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação", a saber:

I - Representantes do Órgão Gestor e Conselhos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o(a) Coordenador(a) Geral de Educação, que o presidirá;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

c) 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);

d) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II - Representantes dos Gestores Educacionais:

a) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública municipal de ensino;

b) 1 (um) representante dos Gestores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;

c) 1 (um) representante dos Gestores da rede de ensino privada ou particular atuante no Município, quando houver.

III - Representantes dos Trabalhadores da Educação:

a) 1 (um) representante dos Professores da rede pública municipal de ensino;

b) 1 (um) representante dos Professores da rede pública estadual de ensino atuantes no Município;

c) 1 (um) representante dos Profissionais da educação básica da rede pública municipal (quadro de apoio administrativo e operacional);

d) 1 (um) representante do Sindicato ou entidade representativa dos trabalhadores em educação com atuação no Município.

IV - Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

b) 1 (um) representante dos estudantes sendo 1 (um) da rede pública municipal e outro da rede pública estadual de educação básica;

c) 1 (um) representante de instituições da sociedade civil com atuação na educação especial e inclusiva no Município;

d) 1 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com atuação no Município, quando houver.

§ 1º - Os representantes participarão da composição do Fórum enquanto pertencerem ao segmento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

§ 2º - Os segmentos poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante justificativa.

Art. 4º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no art. 3º serão indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e formalmente designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de indicação dos representantes pelos órgãos e entidades e convocar conferência municipal para instalação do Fórum.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades futuramente, que serão incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Caso os representantes dos estudantes sejam menores de idade terão direito a voz e não a voto.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das

reuniões e normas de funcionamento.

Parágrafo Único - O Regimento Interno, bem como eventuais alterações, passarão a ter vigência a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação é considerada função de relevante interesse público, não sendo, contudo, remunerada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 1958, de 21 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.497/2026
de 11 de agosto de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 995.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **995.000,00**

Excesso

02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
736	12.365.0020.2145.0000 Educação – Outros Recursos Vinculados		183.693,76
	Climatização das Unidades Escolares		F.R.: 005 81
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	802 002	Emenda Parl. 202637770001 Dep. Vitor Lippi	
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
737	12.365.0020.2145.0000 Educação – Outros Recursos Vinculados		57.595,,34
	Climatização das Unidades Escolares		F.R.: 005 81
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	802 002	Emenda Parl. 202637770001 Dep. Vitor Lippi	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
738	12.361.0020.2145.0000 Educação – Outros Recursos Vinculados		519.583,02
	Climatização das Unidades Escolares		F.R.: 005 81
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	802 002	Emenda Parl. 202637770001 Dep. Vitor Lippi	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
739	12.365.0020.2145.0000 Educação – Outros Recursos Vinculados		56.530,47
	Climatização das Unidades Escolares		F.R.: 005 81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	802 002	Emenda Parl. 202637770001 Dep. Vitor Lippi	
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA		
740	12.365.0020.2145.0000 Educação – Outros Recursos Vinculados		17.757,44
	Climatização das Unidades Escolares		F.R.: 005 81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	802 002	Emenda Parl. 202637770001 Dep. Vitor Lippi	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
741	12.361.0020.2145.0000 Educação – Outros Recursos Vinculados		159.839,97
	Climatização das Unidades Escolares		F.R.: 005 81
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	802 002	Emenda Parl. 202637770001 Dep. Vitor Lippi	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso **995.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.498/2026
de 11 de agosto de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 864.469,13 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **864.469,13**

Excesso

02 08 02	SETOR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL		
728	10.302.0014.2049.0000 Saúde Média e Alta Complexidade		300.000,00
	Atendimento de Média e Alta Complexidade - MAC		F.R.: 005 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 041	Emenda Parl. 202640940003 Sen. Mara Gabrilli	
729	10.302.0014.2049.0000 Saúde Média e Alta Complexidade		150.000,00
	Atendimento de Média e Alta Complexidade - MAC		F.R.: 005 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	900 003	Emenda Parl. 20267125.0001Bancada de SP	
730	10.302.0014.2049.0000 Saúde Média e Alta Complexidade		200.000,00
	Atendimento de Média e Alta Complexidade - MAC		F.R.: 002 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	801 034	Emenda Parl. 202510576844 Dep. Arnaldo Jardimi	
731	10.302.0014.2049.0000 Saúde Média e Alta Complexidade		60.000,00
	Atendimento de Média e Alta Complexidade - MAC		F.R.: 005 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	902 001	Emenda Parl. 2026.5041.0001 Comissão Saúde	
732	10.302.0014.2050.0000 Saúde Média e Alta Complexidade		140.000,00
	Manutenção da Policlínica		F.R.: 005 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	902 001	Emenda Parl. 2026.5041.0001 Comissão Saúde	
02 08 04	SETOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
733	10.305.0016.2059.0000 Vigilância em Saúde		3.500,00
	Manutenção da vigilância Epidemiológica		F.R.: 005 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	307 001	Estratégias de Vacinação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

734 10.305.0016.2059.0000 Vigilância em Saúde 10.969,13
Manutenção da vigilância Epidemiológica F.R.: 005 00
3.3.90.33.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
307 001 Estratégias de Vacinação

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Excesso **864.469,13**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 11 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA Nº 260/2026
de 10 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito Municipal de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a partir desta data o Sr. Sidinei dos Santos Nunes, matrícula funcional nº 4094, do emprego em comissão de Coordenador Executivo de Defesa Civil, para qual foi nomeado pela Portaria nº 314 de 24 de maio de 2024.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que adote as providências administrativas necessárias ao desligamento do servidor e ao registro da presente exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

.....

PORTARIA Nº 261/2026
de 10 de agosto de 2026.

"Dispõe sobre efetivação de servidor Publico Municipal após cumprimento de estágio probatório"

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e o disposto nos artigos do Capítulo XXXV, da Lei nº 1.373, de 25 de julho de 2007, com nova redação dada pelo artigo 10º da Lei Complementar 053/2010, e;

Considerando que o servidor Diego Ramirez Echegorri, PEB III Educação Física, portador da matrícula funcional nº 3899, foi aprovado em todas as etapas do Estágio Probatório, conforme disposto no Processo Administrativo nº 004/2023 da EMEF "Vereador Francisco Munhoz Sanches";

RESOLVE:

Art. 1º **-** Efetivar o servidor Diego Ramirez Echegorri, matrícula funcional nº 3844, no emprego de PEB III Educação Física.

Art. 2º **-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 10 de agosto de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPTº DE RECURSOS HUMANOS

.....